

**ATA DA 1175ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Máira Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Matiota (SEFAZ), Felipe da Costa Brasil (SEAPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Jorge Vicente Peron (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogerio Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada com a abstenção do representante da ANAMMA. O representante da ANAMMA se absteve, tendo em vista que a mesma não participou da reunião. **2) PROCESSO EXT-PD/007.11818/2021 – PETRÓLEO BRASILEIRO SA – PETROBRAS:** Processo retornou após vistas do IBAMA. A representante da DIRLAM, apresentou informações sobre a análise técnica realizada pela equipa, em relação as preocupações manifestadas pelo Ibama e pelo ICBio, informou que em relação ao cumprimento das condicionantes ambientais das licenças anteriores as mesmas estão sendo atendidas dos TACs 1, 2 e 3. A representante da DIRLAM, propôs uma reunião da DIRLAM, a DILIC e a Superintendência do IBAMA para Discutir questões do licenciamento do Complexo Boa Ventura e cumprimento de condicionantes. **O representante do IBAMA,** salientou a necessidade de resolver as discrepâncias no processo de licenciamento, que apesar de terem assinado acordos (TAC) ao longo dos anos, não foram plantadas árvores para recuperação florestal, conforme necessário. Propôs a organização de uma reunião com o Ministérios Públicos Federal, com os departamentos de licenciamento do IBAMA e do INEA, por conta de Ação Civil Pública impetrada pelo MPF contra o INEA e o IBAMA, acordou-se que inicialmente será agendada uma reunião entre o INEA e o IBAMA, para futuramente reunir-se com o Ministério Público. **Considerando** o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº INEA/SERVARATPT/3547/2025, da DIRLAM/INEA, foi Colocado em votação, tendo o plenário da CECA, decidido por 10 votos a favor, destacando que o representante da UERJ, solicitou que a comissão seja informada das tratativas relativas ao cumprimento das medidas compensatórias ainda pendentes, e um voto contrário (IBAMA), pela Expedição da Licença de Operação e Recuperação – LOR para a Unidade de Tratamento de Gás de Itaboraí – UTG-ITB, localizada no Complexo de Energias Boaventura na Rodovia Estadual RJ-116 km 5,2, acesso A-1 s/n, Alto do Jacu Sambaetiba, Município de Itaboraí. O prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação– LOR deve ser de 6 (seis) anos. **3. PROCESSO SEI-070002/000527/2025 – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS.:** Após exposição feita pelo representante da COOEAM/INEA, onde conclui-se pela dispensa da apresentação do EIA/RIMA. **Considerando** que o empreendimento foi enquadrado como 3A - Médio Impacto, de acordo com a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7, que a área de implantação da LT encontra-se predominantemente antropizada, com cobertura vegetal composta por espécies herbáceas e arbustivas, sem ocorrência de fragmentos florestais em estágios médio ou avançado de regeneração, que o ponto de conexão da LT com a SE Lagos será realizado em área já destinada a instalações elétricas, tecnicamente adequada e sem necessidade de ampliação significativa de faixa de servidão e o Parecer Técnico de

Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/2877/2025, da COOEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera por reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a implantação de seccionamento da Linha de Transmissão (LT) 345 kV (Venda das Pedras - Macaé C1) para conexão na Subestação (SE) Lagos, localizada em vários logradouros, Municípios de Rio das Ostras e Macaé e Determina à empresa que celebre o Termo de Compromisso Ambiental – TCA com o INEA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento. **4. PROCESSO SEI-070002/008318/2022 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA. (EXTRA-PAUTA):** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/DIRLAM/INEA, Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº NEA/SERVSANPT/4671/2025, da SERVSAN/DIRLAM/INEA, a CECA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Autorização Ambiental – AA para serviços de recuperação, operação e manutenção das Ecobarreiras para remoção de lixo flutuante e plantas macrófitas em diversos cursos d'água contribuintes do Sistema Lagunar de Jacarepaguá, localizada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 73.141, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro. prazo de validade da Autorização Ambiental – AA deve ser de 6 (seis) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025.